



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 015/2019

“Altera a redação do inciso ‘X’, do § 3º, do Artigo 129, da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DO CAPUT DO ART. 29, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C O CAPUT DO ART. 181 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E NA FORMA DO ART. 35, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA:

Artigo 1º - O inciso X, do § 3º, do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste passa a vigorar com a seguinte redação:

“X – licença à gestante, sem prejuízo do cargo e do vencimento, com duração de 180 (cento e oitenta) dias;”

Artigo 2º - O artigo 99 da Lei Municipal nº 679, de 25 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:.

“Art. 99. Será concedida licença à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo de sua remuneração.”

Artigo 3º - Às servidoras que estiverem em gozo de licença maternidade por ocasião de sua entrada em vigor da presente emenda será garantido o direito de licenciamento pelo prazo total de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 4º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Em 08 de Abril de 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

PAULO MARCIO CASTRO E SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA
1ª VICE-PRESIDENTE

LUIS PEREIRA COSTA
2º VICE – PRESIDENTE

WELLIS MARCOS ROSA CAMPOS
1º SECRETÁRIO

JUAREZ FARIA BARBOSA
2º SECRETÁRIO

IVANIR MARIA GNOATTO VIANA
3º SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

ANEXO I

DESPESA COM PESSOAL IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 2019/2021 (Inciso I, Art.16, LC 101/2000)

I – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro no Exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (com a metodologia e as premissas de cálculo):

a) Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento Atual:

Descrição	Diferença Total Mês (Média/2018)	Previdência Mês (Média/2018)	Total Mês	Impacto Ano
Implantação Licença Maternidade de 06 (seis) Meses	37.150,20	6.578,93	43.729,13	524.749,56
TOTAL:			43.729,13	524.749,56

*1 – Para o cálculo atual foi considerada a média mensal das licenças maternidades concedidas no período de janeiro a dezembro de 2018, inclusive com a projeção de incidência das obrigações patronais com a implantação da licença maternidade.

b) Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:

Descrição	2019	2020	2021
Receita Corrente Líquida 01/2018 a 12/2018	225.105.789,34	242.281.361,06	257.932.736,99
Despesas com Pessoal 01/2018 a 12/2018	110.775.358,50	114.763.271,41	119.009.512,45
Percentual de Gasto com Pessoal (*1)	49,21	47,37	46,14
Despesa Projeto Lei Atual (*2)	524.749,56	543.640,54	563.755,24



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Despesa Pessoal após Projetos (*3)	111.300.108,06	115.306.911,95	119.573.267,69
Perc. Gasto Pessoal após Projetos (*4)	49,44	47,59	46,36

*1 – Representa o percentual da despesa de pessoal atualmente existente, considerando salários e obrigações patronais;

*2 – Representa o incremento das despesas de pessoal (salários e obrigações patronais) com o projeto de lei de Implantação da Licença Maternidade de 06 (seis) meses;

*3 – Representa o montante das despesas com pessoal (salários e obrigações patronais) com o projeto de lei em questão. Para o exercício de 2020 foi considerado um incremento de 3,60% e para 2021 um incremento de 3,70%; considerando a inflação projetada para o País, conforme previsão do Banco Central do Brasil.

*4 – Percentual de Gasto com Pessoal já considerado o impacto provocado com a inclusão de todas as despesas na folha de pagamento.

*5 – Impacto calculado conforme evolução da RCL demonstrada na LDO; com incremento nas receitas de 7,63% para 2020 e 6,46% para 2021.

Primavera do Leste – MT, 08 de Abril de 2019.

THIAGO CAMPOS RAMALHO
CONTADOR / CRC MT 014620-O



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

ANEXO II

DECLARAÇÃO (Inc. II, Art. 16, LC 101/2000)

O Prefeito do Município de Primavera do Leste-MT, nos termos da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro desta Lei, que demonstram a Receita Corrente Líquida (RCL) e Despesa com Pessoal, do exercício de 2018, projetada para 2019, 2020 e 2021, emitida pela Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento do Município, com os respectivos acréscimos das despesas provocadas por Leis aprovadas pela Câmara Municipal, com metodologia de cálculo e suas premissas, DECLARA, que o aumento tem adequação orçamentária (uma vez que a despesa possui dotações destinadas a seu fim) e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) na medida em que não ocorrerão prejuízos às metas fiscais, devendo, caso necessário, realizar o contingenciamento de outras despesas.

O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste-MT, 08 de Abril de 2019.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL